



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

EMENDA N° 1 – PLEN
(ao PLS nº 497, de 2018)

Dê-se ao art. 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 497, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual infligidos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum, bem como o seu ingresso em programas de prevenção de violência contra crianças ou adolescentes e em programas de reeducação social.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 497, de 2018, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Maus-tratos, é oportuno e meritório. Sua intenção é ampliar as medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis que incorram em maus-tratos, opressão ou abuso sexual de criança ou adolescente.

Assim, em acréscimo à redação já hoje existente no *caput* do art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a proposição prevê o ingresso daqueles pais ou responsáveis em programas de prevenção de violência contra crianças ou adolescentes. Nada mais salutar. Afinal, o mero afastamento do lar, tal como hoje é previsto, é medida desprovida do necessário efeito pedagógico de incutir no agressor a ciência sobre a gravidade de seus atos e como evitá-los.

Acreditamos, porém, que a proposição da CPI pode se tornar ainda mais efetiva. Para tal, em acréscimo à previsão de inscrição em programas de prevenção de violência contra crianças ou adolescentes, parece-nos necessário prever também a mesma inscrição em programas de reeducação social. Dessa forma, os agressores poderão travar contato direto, sempre sob supervisão, com

Recebido em 11/12/2018
Hora: 11:32
Assinatura:
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

SF18423.47308-69

Página: 1/2 17/12/2018 11:49:35

02714e1cc106dc511d23c390d508d91ecc84be70





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

pessoas em situação de carência, como jovens em hospitais. Assim, terão a oportunidade de desenvolver o afeto e o respeito necessários à prejudicada relação com seus filhos ou pupilos, além de servir para despertar-lhes a consciência sobre seu papel na sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,



Senadora MARTA SUPLICY



SF/18423.47308-69

Página: 2/2 17/12/2018 11:49:35

02714e1cc106dc511d23c390d508d91ecc84be70

